

INSTRUMENTO DE NOTAÇÃO DO SISTEMA ESTADÍSTICO NACIONAL (LEI 22/2008, DE 13 DE MAIO), DE RESPOSTA OBRIGATÓRIA, REGISTADO NO INE SOB O Nº 10141 VÁLIDO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2014

ANTES DE RESPONDER LEIA ATENTAMENTE AS INSTRUÇÕES DO QUESTIONÁRIO.

Resposta até ____/____/____



Gabinete de Estratégia e Estudos
Ministério da Economia e do Emprego

Entidade delegada do INE

Rua da Prata, Nº 8 – 1149-057 LISBOA
Telefones 217921372 - Telefax 217921398

Endereço eletrónico: gee@gee.min-economia.pt

**INQUÉRITO
AO
CUSTO DA MÃO-DE-OBRA
EM 2012**

MICROEMPRESAS

A confidencialidade dos dados é garantida por lei

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL

ID UNIDADE LOCAL

NOME

MORADA

LOCALIDADE

MUNICÍPIO

ATIVIDADE PRINCIPAL UL (amostra)

CÓDIGO POSTAL

DISTRITO OU ILHA

Nº de TCO UL (amostra)

O INQUÉRITO REALIZA-SE AO ABRIGO DOS REGULAMENTOS (CE) Nº 530/1999 DO CONSELHO, DE 9 DE MARÇO DE 1999 E 1737/2005 DA COMISSÃO, DE 21 DE OUTUBRO, E O OBJETIVO É CONHECER O NÍVEL E A ESTRUTURA DO CUSTO DA MÃO-DE-OBRA NOS PAÍSES DA UNIÃO EUROPEIA

ANO DE REFERÊNCIA - 2012

A - TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM (TCO) EM 2012

Número De Trabalhadores Constantes Da Folha De Pagamentos	Nº de linha	Total de Trabalhadores (1= 2+3+4+5) 1	Trabalhadores por Conta de Outrem (não inclui Aprendizizes)		Aprendizes	
			A Tempo Inteiro 2	A Tempo Parcial 3	A Tempo Inteiro 4	A Tempo Parcial 5
JANEIRO	01					
FEVEREIRO	02					
MARÇO	03					
ABRIL	04					
MAIO	05					
JUNHO	06					
JULHO	07					
AGOSTO	08					
SETEMBRO	09					
OUTUBRO	10					
NOVEMBRO	11					
DEZEMBRO	12					
MEDIA ANUAL	13	(∑linhas 01 a 12)/12	(∑linhas 01 a 12)/12	(∑linhas 01 a 12)/12	(∑linhas 01 a 12)/12	(∑linhas 01 a 12)/12

B - DURAÇÃO DO TRABALHO EM 2012

1. DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO

	Nº de Linha	Trabalhadores por Conta de Outrem		Aprendizes	
		Tempo Inteiro 1	Tempo Parcial 2	Tempo Inteiro 3	Tempo Parcial 4
1.1 Duração média normal semanal do trabalho (em horas)	01	_ _ _ , _	_ _ _ , _	_ _ _ , _	_ _ _ , _
1.2 Número médio de dias de trabalho por semana	02	_ , _	_ , _	_ , _	_ , _

2. TEMPO DE TRABALHO NÃO REALIZADO

	Nº de linha	Trabalhadores por Conta de Outrem		Aprendizes	
		Tempo Inteiro 1	Tempo Parcial 2	Tempo Inteiro 3	Tempo Parcial 4
2.1 Número médio de dias de férias e feriados pagos, durante o ano, por trabalhador	03	_ _ _ _	_ _ _ _	_ _ _ _	_ _ _ _
2.2 Número total de dias de ausência por motivo de doença, maternidade, parentalidade ou acidente de trabalho remunerados - não remunerados	06 07	_ _ _ _ _ _ _ _	_ _ _ _ _ _ _ _	_ _ _ _ _ _ _ _	_ _ _ _ _ _ _ _
2.3 Número total de outros dias não trabalhados e remunerados por outros motivos	08	_ _ _ _	_ _ _ _	_ _ _ _	_ _ _ _
2.4 Número total de outros dias não trabalhados e não remunerados por outros motivos	09	_ _ _ _	_ _ _ _	_ _ _ _	_ _ _ _

3. HORAS EXTRAORDINÁRIAS

	Nº de linha	Trabalhadores por Conta de Outrem		Aprendizes	
		Tempo Inteiro	Tempo Parcial	Tempo Inteiro	Tempo Parcial
3.1 Número total de horas extraordinárias efetuadas durante o ano pelos TCO	10	_ _ _ _	_ _ _ _	_ _ _ _	_ _ _ _

C - DESPESAS COM REMUNERAÇÕES E ENCARGOS PATRONAIS EM 2012

Atenção: As remunerações e encargos devem corresponder apenas aos T.C.O. indicados no quadro A.
Não duplicar despesas nas várias rubricas.

C.1. Tem trabalhadores abrangidos pelo artigo 21º do OE 2012, Lei 64-B/2011, de 30 de dezembro? Sim |_| Não |_|

C.2. Se respondeu " Sim", indique quantos -----|_|_|_|_|

NATUREZA DAS DESPESAS	Nº DE LINHA	MONTANTE DAS DESPESAS (1)
I – CUSTOS DIRETOS		
1. REMUNERAÇÕES DIRETAS Remunerações ilíquidas em dinheiro (antes de efetuados quaisquer descontos) correspondentes aos MESES DE TRABALHO EFECTIVO, excluindo AS FÉRIAS PAGAS e os DIAS FERIADOS PAGOS: - REMUNERAÇÃO BASE - PRÉMIOS E SUBSÍDIOS PAGOS REGULARMENTE (antiguidade, função, rendimento, comissão de vendas, trabalho contínuo ou por turnos, de produção, etc.) - Pagamento por horas extraordinárias, trabalho noturno extraordinário, tempo trabalhado em dias de descanso semanal e em dias feriados	01 02 03	_ _ _ _ , _ _ _ _ _ , _ _ _ _ _ , _
TOTAL DE REMUNERAÇÕES DIRETAS (04=01+02+03)	04	_ _ _ _ , _

NATUREZA DAS DESPESAS	Nº DE LINHA	MONTANTE DAS DESPESAS (1)
2. PRÉMIOS E SUBSÍDIOS IRREGULARES - Subsídio de Natal, subsídio de férias, outros subsídios com carácter sazonal - Prémios de produtividade, ligados aos resultados individuais ou coletivos, participação nos lucros (excluindo-se a distribuição de títulos)	05 06	_____ , _____ _____ , _____
TOTAL DE PRÉMIOS E SUBSÍDIOS IRREGULARES (07=05+06)	07	_____ , _____
3. PAGAMENTOS A TÍTULO DA FORMAÇÃO DE UM PATRIMÓNIO EM PROVEITO DOS TRABALHADORES	08	_____ , _____
4. PAGAMENTOS POR HORAS REMUNERADAS MAS NÃO EFETUADAS - FÉRIAS ANUAIS, DIAS FERIADOS OBRIGATÓRIOS e faltas justificadas, dias de doença e maternidade pagos	09	_____ , _____
5. INDEMNIZAÇÕES POR DESPEDIMENTO E POR FALTA DE PRÉ-AVISO - Legais ou contratuais - Facultativas	10 11	_____ , _____ _____ , _____
6. PAGAMENTOS EM GÉNEROS - Produtos da empresa, planos de compra de ações, <i>stock options</i> , habitação e subsídio de habitação, viaturas da empresa ou outros	12	_____ , _____
II - CUSTOS INDIRECTOS		
7. ENCARGOS LEGAIS A CARGO DA ENTIDADE PATRONAL - Contribuições patronais para a Segurança Social ou outros regimes obrigatórios - Encargos com acidentes de trabalho: . Prémios de seguro . Por indemnização	13 14 15	_____ , _____ _____ , _____ _____ , _____
TOTAL DOS ENCARGOS LEGAIS (16=13+14+15)	16	_____ , _____
8 - ENCARGOS CONVENCIONAIS, CONTRATUAIS E FACULTATIVOS COM SEGURANÇA SOCIAL, A CARGO DA ENTIDADE PATRONAL - Regimes complementares de reforma, regimes complementares de seguro de doença ou outros - Prestações sociais pagas diretamente ao trabalhador - para compensar perda de salário devido a doença ou acidente de trabalho e outras prestações, tais como: subsídio de aleitação, de nascimento, de funeral, comparticipação nas despesas de saúde (análises, radiografias, consultas, etc.)	17 18	_____ , _____ _____ , _____
TOTAL DOS ENCARGOS CONVENCIONAIS, CONTRATUAIS E FACULTATIVOS (19 =17+18)	19	_____ , _____
9. OUTRAS DESPESAS DE CARÁCTER SOCIAL E OUTROS CUSTOS Custos relativos aos serviços e obras sociais: Despesas líquidas com cantinas e cheques de refeição. Custo de transporte do pessoal entre o domicílio e o local de trabalho Despesas de funcionamento dos serviços clínicos Outros custos de carácter social Outros custos de Mão-de-obra não considerados: Custo do vestuário de trabalho Custos de recrutamento Outros custos não considerados	20 21	_____ , _____ _____ , _____
TOTAL DE OUTROS CUSTOS (22=20+21)	22	_____ , _____
10. DESPESAS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL - Despesas com os aprendizes e praticantes: . Remunerações . Contribuições patronais para os regimes de segurança social - Outros custos de formação profissional	23 24 25	_____ , _____ _____ , _____ _____ , _____
TOTAL DAS DESPESAS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL (26=23+24+25)	26	_____ , _____
11. TOTAL DAS DESPESAS (27=04+07+08+09+10+11+12+16+19+22+26)	27	_____ , _____
12. SUBSÍDIOS (Relacionados com a remuneração direta) Discrimine _____ _____ _____	28	_____ , _____

NATUREZA DAS DESPESAS	Nº DE LINHA	MONTANTE DAS DESPESAS (1)
13. TOTAL DOS CUSTOS (29=27-28)	29	_____ , ____

OBSERVAÇÕES: _____

PESSOA HABILITADA A DAR ESCLARECIMENTOS SOBRE AS RESPOSTAS AO INQUÉRITO:

NOME: _____

TELEFONE: _____ FAX: _____

ENDEREÇO ELETRÓNICO: _____



INQUÉRITO AO CUSTO DA MÃO-DE-OBRA EM 2012 - MICROEMPRESAS

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Por favor - leia com atenção as instruções abaixo indicadas e esclareça as dúvidas junto do organismo responsável pela execução do inquérito. Só as suas informações corretas possibilitam estatísticas rigorosas e úteis a todos os que as utilizam.

INFORMAÇÃO SOBRE A UNIDADE LOCAL

ATIVIDADE PRINCIPAL DA UNIDADE LOCAL

Atividade que representa a maior importância no conjunto das atividades exercidas por uma unidade de observação estatística

UNIDADE LOCAL/ESTABELECIMENTO

Empresa ou parte de uma empresa (fábrica, oficina, mina, armazém, loja, entreposto, etc.) situada num local topograficamente identificado. Nesse local ou a partir dele exercem-se atividades económicas para as quais, regra geral, uma ou várias pessoas trabalham (eventualmente a tempo parcial), por conta de uma mesma empresa.

Notas: (1) numa morada só pode existir um único estabelecimento; (2) no caso de uma pessoa trabalhar em vários locais (para fins de manutenção ou vigilância) ou trabalhar no domicílio, o estabelecimento de que ela depende é o local a partir do qual recebe as instruções e onde o trabalho é organizado. Deve poder-se precisar o emprego que está ligado a todo e qualquer unidade estabelecimento. No entanto, qualquer unidade jurídica - desde que sirva de suporte jurídico a uma empresa - deve ter um estabelecimento-sede, mesmo que ninguém lá trabalhe. Por outro lado, um estabelecimento pode reagrupar somente atividades auxiliares.

A - TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM (TCO) EM 2012

Considere os trabalhadores por conta de outrem (TCO) ligados à empresa por um contrato de trabalho, tendo recebido uma remuneração. Para cada mês, indique os trabalhadores constantes da folha de pagamentos do referido mês, independentemente de se encontrarem ausentes por férias, maternidade, doença ou acidente de trabalho de curta duração ou outras faltas justificadas.

Deverão excluir-se:

- O pessoal de direção (presidente, diretor-geral, membros do conselho de gestão e de administração), que tenha sido remunerado essencialmente através da participação de lucros ou senhas de presença;
- O pessoal que trabalha exclusivamente à comissão;
- Os TCO no domicílio não constantes da folha de pagamentos;
- O pessoal a exercer atividade no estabelecimento que não seja aí remunerado;
- Os trabalhadores familiares não remunerados.

TCO A TEMPO INTEIRO

Indique o número de TCO que **trabalharam a duração normal de trabalho** em vigor no estabelecimento para a respetiva categoria profissional.

TCO A TEMPO PARCIAL

Indique o número de TCO que **trabalharam abaixo da duração normal de trabalho** em vigor no estabelecimento para a respetiva categoria profissional.

DURAÇÃO NORMAL DE TRABALHO – deve entender-se o que está fixado no Instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho, no Contrato Individual de Trabalho, ou na falta destes elementos, por normas ou usos da empresa, período para além do qual o trabalho é pago como extraordinário.

APRENDIZES

Indique os trabalhadores que ainda não participaram totalmente no processo produtivo e trabalham ao abrigo de um Contrato de Aprendizagem ou numa situação em que a formação profissional é predominante em relação à produtividade. Inclui pessoas abrangidas pelo Sistema de Aprendizagem.

B - DURAÇÃO DO TRABALHO EM 2012

1.1 Duração média semanal normal do trabalho (correspondente a um trabalhador):

Indique a média, para todos os TCO, do tempo de trabalho fixado no Instrumento de Regulamentação coletiva de Trabalho, no Contrato Individual de Trabalho ou em vigor no estabelecimento.

Exemplo de cálculo - Num estabelecimento com 9 trabalhadores, 3 têm uma duração normal do trabalho de 35 horas por semana e os outros 6 de 40 horas. Ter-se-á:

$$\frac{(3 \times 35h) + (6 \times 40h)}{9} = \frac{345h}{9} = 38,3h$$

A duração média semanal normal de trabalho no estabelecimento é assim de 38,3 horas por semana.

Proceda da mesma forma para as três categorias (tempo completo, tempo parcial, Aprendiz) de trabalhadores a exercerem atividade no estabelecimento.

1.2 Número médio de dias de trabalho por semana - Indique o número médio de dias de trabalho por semana, utilizando para o cálculo dessa média o mesmo método referido para a duração normal de trabalho.

2.1 Número médio de dias de férias e feriados pagos durante o ano, por trabalhador - Indique, para as três categorias de trabalhadores, o número médio de dias de férias e de feriados pagos por trabalhador durante o ano. Este cálculo é feito somando todos os dias de férias e feriados pagos gozados pelos trabalhadores e dividindo pelo número de trabalhadores.

3.1 Número total de horas extraordinárias efetuadas durante o ano - Indique o número total de horas extraordinárias realizadas e pagas referentes ao ano, independentemente da sua taxa de majoração, ou seja, uma hora extraordinária paga a 200%, não será contada como duas mas como uma única hora.

C - DESPESAS SALARIAIS E ENCARGOS PATRONAIS EM 2012

MANTENHA TODAS AS EXCLUSÕES INDICADAS EM A NÃO DUPLICAR DESPESAS NAS VÁRIAS RUBRICAS

C.1. Trabalhadores abrangidos pelo artigo 21º da Lei 64-B/2011, de 30 de dezembro – trabalhadores a quem foram retirados, no todo ou em parte, os subsídios de férias e de Natal.

1 - REMUNERAÇÕES DIRECTAS - Total das remunerações ilíquidas em dinheiro, isto é, antes da dedução de quaisquer descontos, pagas aos TCO a TEMPO INTEIRO E A TEMPO PARCIAL relativas aos **meses de trabalho efetivo** (excluindo férias e feriados e outras ausências pagas) fornecido.

- As **remunerações referentes ao mês de férias e aos dias feriados** deverão ser **incluídos na linha (09)** e o **subsídio de férias na linha (05)** do mesmo quadro.

- As **remunerações dos APRENDIZES** deverão ser **incluídas apenas na linha (23)**.

- Os montantes pagos a empresas de **trabalho temporário** são **excluídos**.

A REMUNERAÇÃO DIRECTA INCLUI:

- **REMUNERAÇÃO BASE (01)** - montante ilíquido a que os TCO têm direito mensalmente e correspondente às horas normais de trabalho.

- **PRÉMIOS E SUBSÍDIOS REGULARES (02)** - pagos mensalmente (em cada período de pagamento) aos TCO - Subsídios por trabalhos penosos, de risco, por trabalho por turnos, função, responsabilidade, prémios de produtividade, pontualidade, antiguidade, etc..

- Pagamento por horas extraordinárias e trabalho noturno extraordinário, tempo trabalhado em dias de descanso semanal ou em dias feriados **(03)**.

3 - PAGAMENTOS A TÍTULO DE FORMAÇÃO DE UM PATRIMÓNIO EM PROVEITO DOS TRABALHADORES (08) - Inclui os montantes destinados à formação de um património a favor dos trabalhadores - planos de poupança da empresa, planos de compra de ações, etc.. Dos pagamentos efetuados pela entidade patronal para a constituição de fundos especiais para a compra de ações da empresa ou outros produtos financeiros em proveito dos trabalhadores, mesmo se estes não puderem dispor dele imediatamente, devem **ser deduzidas as exonerações fiscais** que aqueles podem gerar.

As distribuições gratuitas de ações ou a sua venda a preços reduzidos ao pessoal só podem ser consideradas como encargo se resultarem de aquisições de ações no mercado. O custo para a empresa determina-se pela diferença entre o preço de compra e o preço de venda ou de cessão.

4 - PAGAMENTO POR HORAS REMUNERADAS MAS NÃO EFETUADAS (09)

Inclui os montantes correspondentes a horas ou dias de ausência que não implicam perda de remuneração (férias anuais pagas, dias feriados oficiais, nascimento ou morte de membro da família, casamento, exames, etc..)

Deverão **excluir-se as compensações pagas por perda de remuneração devido a falta por doença do próprio**, as quais serão incluídas na linha (18) ou outras compensações por redução legal da atividade.

5 - INDEMNIZAÇÕES DE DESPEDIMENTO E FALTA DE PRÉ-AVISO

Inclui os pagamentos referentes às indemnizações de despedimento e falta de pré-aviso efetuados diretamente aos TCO pela entidade patronal. Os **montantes obrigatórios** definidos por lei ou por Instrumento de Regulamentação Coletiva do Trabalho deverão ser indicados na **linha (10)**. Os montantes pagos **para além dos definidos legalmente ou contratualmente** devem ser indicados na **linha (11)**.

6 - PAGAMENTO EM GÉNEROS (12) – Inclui as seguintes despesas:

Produtos da empresa/entidade - produtos cedidos gratuitamente para uso privado ou vendidos ao pessoal a um preço inferior ao preço de custo. Por exemplo: alimentação e bebidas (com **exceção** das despesas para cantinas e das senhas de refeição - linha **20**); gás, eletricidade, gasóleo, aquecimento, calçado e vestuário (com **exceção** dos fatos de trabalho - linha **21**); micro-computadores, etc.

Deve indicar-se o custo líquido suportado pela empresa, quer dizer:

. dos produtos cedidos gratuitamente - **incluir** o seu preço de custo.

. dos produtos vendidos - **incluir** a diferença entre o preço de custo e o preço de venda aos trabalhadores.

Devem igualmente ser indicados os pagamentos compensatórios relativos a pagamento em géneros não utilizados.

PLANOS DE COMPRA DE AÇÕES E PLANOS DE REMUNERAÇÕES INCLUINDO AÇÕES (STOCK OPTIONS)

Indicar todas as formas de pagamentos em géneros ligadas a compensações baseadas em ações. Os planos de compra de ações, as *stock options* e outros instrumentos, estão incluídos nesta categoria. Os planos de compra de ações transferem ações da empresa empregadora para os trabalhadores. A transferência ocorre no presente e é baseada num preço abaixo do preço atual de mercado. Os custos para a empresa serão iguais ao produto da quantidade de ações e a diferença entre o preço de mercado e o preço de transferência. As *stock options* transferem o direito de comprar as ações da empresa empregadora não antes de uma data futura, bem definida (data de aquisição dos direitos), a um preço favorável, fixado no presente. Os trabalhadores farão uso deste direito apenas se o preço de mercado, na data da aquisição dos direitos ou posteriormente, exceder o preço fixado no presente. A valorização dos custos para a empresa é feita pelo produto da quantidade de ações pela diferença entre o preço de mercado e o preço de transferência fixado no presente.

HABITAÇÃO E SUBSÍDIO DE HABITAÇÃO

- Despesas da empresa para facilitar o alojamento dos TCO:
 - . as **despesas** relativas aos **alojamentos que pertencem à empresa**: despesas de conservação e administração dos alojamentos, impostos, taxas e seguros ligados ao alojamento;
 - . as **indenizações e subvenções** concedidas aos TCO e referentes ao seu alojamento, **os subsídios de instalação e de mudança de casa**;
 - . os **empréstimos**, a uma **taxa de juro bonificada**, destinados à construção ou à compra de habitação para o pessoal (**diferença entre a taxa de juro do mercado e a taxa concedida**).

VIATURAS DA EMPRESA/ENTIDADE

Indicar o **custo para a empresa das viaturas da empresa** postas à disposição dos TCO **para uso privado**.

Devem **incluir-se** os custos líquidos de exploração suportados pela empresa (**custo, durante o ano, da locação financeira ou da amortização, seguro, manutenção, revisão e estacionamento**).

Devem **excluir-se** as despesas em capital relativas à compra dos veículos, assim como os eventuais lucros provenientes da sua revenda e a parte dos custos imputáveis à utilização profissional.

OUTROS PAGAMENTOS EM GÉNEROS

Indicar aqui outros pagamentos em géneros não referidos anteriormente, nomeadamente, cartões de crédito, senhas de gasolina, telefone (pela parte correspondente a uso privado).

7 - ENCARGOS LEGAIS A CARGO DA ENTIDADE PATRONAL (16)

Os encargos patronais estabelecidos em regime geral, para a Segurança Social ou outros regimes obrigatórios (SAMS, CGA, ADSE) e ligados à remuneração dos TCO.

Os encargos sociais com os Aprendizizes deverão ser indicados na linha (24).

8 - ENCARGOS CONVENCIONAIS, CONTRATUAIS E FACULTATIVOS PARA A SEGURANÇA SOCIAL A CARGO DA ENTIDADE PATRONAL (19)

- Encargos da entidade patronal resultantes de convenções coletivas ou acordados diretamente nos contratos individuais ou ainda encargos resultantes da vontade e iniciativa da entidade patronal.

- **Regimes complementares de reforma (17)** - incluir nesta rubrica, segundo os itens discriminados a seguir, as despesas do estabelecimento destinadas a financiar os regimes complementares de reforma não obrigatórios. São aqui considerados os contratos de seguros coletivos ou outras situações.

- **Regimes complementares de seguros de doença (17)** - incluir as contribuições pagas pelo empregador aos regimes complementares de seguro de doença não obrigatórios. **Não incluir** quaisquer pagamentos diretos aos TCO.

- **Prestações Sociais pagas diretamente ao trabalhador (18)** - montantes pagos diretamente pelo empregador aos TCO ou antigos trabalhadores, considerados prestações sociais. **Prestações para compensar perda de salário devido a doença ou acidente de trabalho** - montantes pagos diretamente pelo empregador aos TCO para a manutenção da remuneração em caso de doença do próprio, maternidade ou acidente de trabalho, com vista a compensar a sua perda de salário, após dedução dos reembolsos efetuados pelos organismos da segurança social. **Não incluir** os pagamentos já indicados na linha (09);

9 - OUTRAS DESPESAS DE CARÁCTER SOCIAL E OUTROS CUSTOS (22)

Despesas de funcionamento dos serviços clínicos (20) - **Inclui** exclusivamente as despesas de funcionamento dos serviços clínicos existentes no estabelecimento. As participações em despesas de saúde devem ser indicadas na linha (18).

Não incluir as remunerações do pessoal com contrato com a empresa afeto aos serviços sociais. Estes deverão estar incluídos em (04).

- **Outros Custos da Mão-de-Obra não Considerados (21)** – **Inclui** as despesas com vestuário de trabalho, recrutamento ou outros.

Custo de recrutamento - **Considerar** a despesa com pagamentos pessoais aos candidatos (reembolso de despesas de viagem, de instalação, etc.) e ainda o pagamento a empresas encarregadas de efetuar os testes de admissão.

11 - DESPESAS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL (26)

- **Remunerações (23)** - considere o total de remunerações ilíquidas e outros pagamentos em dinheiro e em géneros pagos durante o ano aos Aprendizizes ligados ao estabelecimento por um contrato de trabalho.

Deduzir o montante de subsídios recebidos para Remuneração de Aprendizizes.

- **Contribuições patronais (24)** - engloba os encargos legais líquidos para a Segurança Social e outros regimes obrigatórios.

- **Outros custos de formação profissional (25)**

Considere as despesas de Formação Profissional com os TCO ao serviço do estabelecimento, e **por este exclusivamente suportadas (deduza, portanto, eventuais subsídios)**, referentes, nomeadamente, a: pagamento de

monitores ou a entidades encarregadas da Formação Profissional, material pedagógico, livros, filmes, etc., bolsas de estudo ligadas à Formação, depreciação de imóveis e equipamentos utilizados na Formação Profissional ou reparações respetivas.

Não incluir as remunerações dos formadores que são TCO da empresa. Estas deverão estar incluídas em (04).

12 - SUBSÍDIOS (28) - Inclua os subsídios recebidos pelo estabelecimento para compensar as remunerações diretas (não os subsídios para despesas com segurança social ou formação profissional, os quais devem ser deduzidas na rubrica respetiva).